



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 116 DE 15 DE agosto DE 1955.

Autoriza o Poder Executivo a arcar com as despesas que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas cabíveis, visando garantir o abastecimento de água potável à Comunidade de Vila Gasparian, localizada na Estrada do Cacique, no perímetro urbano do Município.

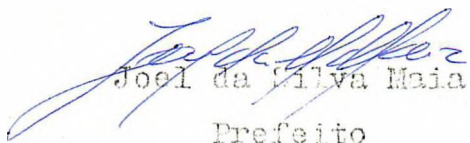
Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior compreende, além das despesas com instalação dos equipamentos, aquelas destinadas à manutenção da rede de distribuição, incluindo os insumos para tratamento da água e com o consumo de energia.

Art. 3º - Até que todo o serviço de água que atende a localidade de Vila Gasparian passe a integrar o patrimônio da municipalidade, não poderá ser cobrada qualquer taxa dos usuários, a título de consumo, de investimento ou de manutenção.

Art. 4º - Ocorrendo a regularização do sistema de abastecimento de água da Vila Gasparian sob a tutela da iniciativa privada tal fato desobrigará a municipalidade de manter o serviço.

Art. 5º - As despesas decorrentes na execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplen-
tando-se, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito